



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 43 /2016

Assunto: Projeto de Lei nº 23/2016 - Autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcanti Beloni Kiko Beloni – “Institui no calendário oficial do Município de Valinhos, o Dia Municipal da Diversidade Étnico – Racial”.

À Diretora Jurídica

Dra. Ana Cláudia Mariante

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que institui no calendário oficial do Município de Valinhos, o Dia Municipal da Diversidade Étnico – Racial.

Ab initio, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por estas Advogadas não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cumprido destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota que a finalidade do projeto destina-se a realização de campanhas, debates públicos, encontros e outras ações a respeito da diferença étnico-racial nas escolas, nas comunidades e outros espaços de vida coletiva.

*Handwritten initials and signature:*  
A X  
R



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame afigura-se revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados da autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art.30, I e II).

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

A Lei Orgânica segue os mandamentos constitucionais:

*"Artigo 1º - O Município de Valinhos, como célula base da República Federativa do Brasil, tem como princípios fundamentais:*

*(...)*

*II - respeito à dignidade da pessoa humana;"*

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera legislativa privativa da União.

Nesse sentido, corroborando o entendimento transcrevermos o Parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo exarados acerca do assunto:

*"Parecer em Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo n. 0007760-83.2012.8.26.0000 - Ementa: Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 3.638/11, do Município de Amparo, de iniciativa parlamentar, que instituiu no âmbito do Município de Amparo, o "Dia do Lazer para as pessoas Portadoras de Necessidades Especiais". Ausência de afronta à separação dos Poderes. Inexistência de reserva de iniciativa da matéria em favor do Poder Executivo.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Propositura que, demais, não acarretou aumento de despesa pública. A regra prevista no art. 25 da Carta Paulista tem como destinatário o Prefeito, que dispõe do poder de sanção ou veto, e não a Câmara, que é dotada da prerrogativa de acolher ou rejeitar o veto. Improcedência da ação."*

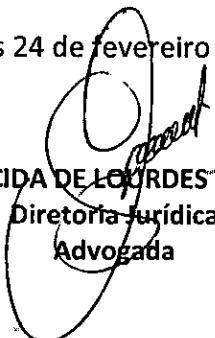
Assim não há vício formal, pois a lei em questão disciplinou matéria de interesse local e sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo.

Porém, o projeto apresenta erros gramaticais no artigo 1º, motivo pelo qual sugerimos que seja feita a correção pela Secretaria.


Ante o exposto, sob o aspecto focado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

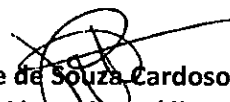
É o parecer.

D.J., aos 24 de fevereiro de 2016.

  
APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

Revisado e de acordo:

  
Aline Cristine Padilha  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Diretoria Jurídica  
Advogada



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Em vista dos pareceres exarados pela Advogada **Aparecida de Lourdes Teixeira** nos projetos de lei sob nºs 23/2016 e 22/2016, ora ratificado por esta subscritora por seus próprios fundamentos, encaminho o presente para deliberação.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2016



Ana Claudia Mariante

Diretoria Jurídica